



CONTRATO Nº 126/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA CRYSTHOFER PYL CURY 00663944147.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 107/2021 modalidade Pregão Presencial nº 61/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa CRYSTHOFER PYL CURY 00663944147, CNPJ nº 40.316.596/0001-58 CPF sob o nº 006.639.441-47, portador (a) do RG nº 106282250, residente à Avenida Jose Ventura Pinto, 920, no município de LONDRINA/PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá parceladamente **materiais de Copa, Cozinha e Alimentos para a Secretaria de Administração**, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no Processo Licitatório nº 107/2021, modalidade Pregão Presencial nº 61/2021, do Município de Porecatu/PR.

Fornecedor: CRYSTHOFER FYL CURY 00663944147							
Lote	Item	Descrição	MARCA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Café torrado e moído - pcte 500g.	BRASIL	pc	1.100,0000	10,3900	11.429,00
Total do Fornecedor							11.429,00

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo(a) fornecimento parcelado de **materiais de Copa, Cozinha e Alimentos para a Secretaria de Administração** é de R\$ 11.429,00 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.07.12-574

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

*Fábio*



N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 05 (cinco) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** - Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** - Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - A fiscal do contrato é a funcionária Cristiane Tavian.

**Cláusula Nona** - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

È por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 16 de agosto de 2021.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito  
Contratante

  
CRYSTHOFER PYL CURY 00663944147  
Contratada

Testemunha 1 - nome, RG e CPF

Testemunha 2 - nome, RG e CPF